

2024-2027



REGULAMENTO

Cursos de Português, Língua de Acolhimento

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



Regulamento do Formando

DOS CURSOS DE PORTUGUÊS, LÍNGUA DE ACOLHIMENTO (PLA) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA JOAQUIM SERRA (AEPJS).

PREÂMBULO

As migrações constituem fator de grande relevância para o desenvolvimento social, cultural demográfico e económico de Portugal. No sentido da sua integração e acolhimento e com o objetivo de capacitar os migrantes e as sociedades para alcançar uma inclusão e coesão social plenas lecionamos no AEPJS, nos termos da legislação em vigor aplicável a esta oferta formativa, os cursos de PLA.

A legislação estabelece um quadro de direitos e deveres do formando e da entidade formadora, a ter em consideração nas diferentes etapas do processo.

Artigo 1º

Disposições gerais

1. O presente regulamento é aplicável a todos os formandos que frequentem os cursos de PLA, promovidos pelo AEPJS.

Esta modalidade destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 16 anos à data do início da formação.

Todo o formando está sujeito às cláusulas e condições do presente regulamento e é disciplinarmente responsável perante os órgãos de gestão executiva da entidade formadora.

Artigo 2º

Direitos do formando

1. O formando tem direito a:
 - a) frequentar as aulas de PLA, para que foi selecionado, de acordo com os conteúdos e metodologias definidos e divulgados;
 - b) receber informação e acompanhamento técnico-pedagógico no decurso do curso;
 - c) obter, no final, quando tiver concluído com sucesso, um certificado, emitido em conformidade com as definições legais em vigor;
 - d) beneficiar de um seguro contra acidentes, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais, nos casos aplicáveis;
 - e) ser tratado com respeito e dignidade por toda a comunidade educativa;
 - f) respeito pela confidencialidade de todas as declarações emitidas.

2. O formando já certificado poderá frequentar formações, segundo as normas da entidade competente e desde que estas formações se complementem, ou se contribuírem para a sua progressão profissional e/ou pessoal.

Artigo 3º

Deveres do formando

Constituem deveres gerais do formando:

- a) tratar com respeito e educação os professores/formadores, funcionários, colegas e demais pessoas com que se relacione durante o processo;
- b) cumprir as diretivas emanadas pelos órgãos de coordenação e gestão da formação;
- c) utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos da formação;
- d) frequentar com assiduidade e pontualidade as sessões constantes no cronograma, tendo em vista a aquisição/demonstração das competências visadas e consciencializar-se de que a não comparência às sessões previstas no cronograma apresentado compromete decisivamente o sucesso do referido processo;
- e) abster-se da prática de todo e qualquer ato que possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade formadora;
- f) cumprir os demais deveres legais e contratuais.

Artigo 4º

Infração e competência disciplinar

Considera-se infração disciplinar o facto culposo praticado pelo formando com violação de algum dos seus deveres, decorrentes da sua situação e previsto neste regulamento.

Artigo 5º

Suspensão do formando

A sanção disciplinar de suspensão do formando será especialmente aplicada por:

- a) falta de respeito e educação, para com os colegas, funcionários, professores/formadores e outros intervenientes do processo formativo;
- b) falta culposa da observância das normas de higiene, saúde e segurança, assim como, relativas às instalações, nomeadamente arrumação, manutenção de equipamento e outros utensílios a seu cargo;
- c) defeituoso cumprimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens dos responsáveis pela coordenação e gestão da formação;

Artigo 6º

Deveres do AEPJS

São deveres do AEPJS

- a) realizar as sessões de formação programada com o respeito pelas condições acordadas;
- b) respeitar e fazer respeitar as condições de higiene, saúde e segurança;
- c) emitir os certificados.

Artigo 7º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar neste documento, especialmente regulado nesta matéria, aplica-se o disposto na Portaria n.º 183/2020 de 5 de agosto, nas Orientações Metodológicas da ANQEP e no Código do Procedimento Administrativo.